

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL Nº 03/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV e o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Parecer PGE/CJ nº 364/18 de 12.04.2018 encaminhado por meio do Ofício nº 12.000/0397/GS/18 de 16.04.2018, com recomendações acerca do Edital Nº 03/2018 – do Concurso Público para cadastro de Reserva para Perito Médico Legista de 3ª Classe e Perito Criminal de 3ª Classe, tornam públicas as seguintes alterações:

Art. 1º Alterar no preâmbulo do Edital Nº 03/2018 – do Concurso Público para formação de Cadastro de Reserva para Perito Médico Legista de 3ª Classe e Perito Criminal de 3ª Classe, o ofício com despacho de autorização do certame, que passa a ter a seguinte redação 12.000.083/GS/2018.

Art. 2º Alterar o subitem 1.6, que passa a ter a seguinte redação:

1.6. Durante o prazo de 03 (três) anos contados da posse, não poderá o Perito Médico Legista de 3ª Classe e o Perito Criminal de 3ª Classe ser removido, redistribuído ou transferido, conforme Art. 19 § 6º da Lei Complementar nº 13/94 e suas alterações posteriores, bem como o Art. 2º, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 15.605/14.

Art. 3º Alterar o subitem 2.2, que passa a ter a seguinte redação:

2.2. O subsídio, conforme a Lei Estadual nº 7.081/2017, é de R\$ 9.612,30 (nove mil, seiscentos e doze reais e trinta centavos), além de vantagens devidas pelo efetivo desempenho do cargo.

Art. 4º Alterar o subitem 4.10, que passa a ter a seguinte redação:

4.10. O Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV, com base na avaliação da Perícia Médica do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI decidirá sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo, conforme preceitua o Art. 43 § 2º do Inciso V do Decreto Federal nº 3.298/99.

Art. 5º Alterar o subitem 10.6.1, que passa a ter a seguinte redação:

10.6.1. Além das Etapas relacionadas nos itens anteriores, a Polícia Civil do Piauí procederá a uma Investigação Social do Candidato, de caráter eliminatório (APTO ou INAPTO), tendo por pressuposto averiguar as condições ético - morais do candidato para o ingresso na Polícia Civil do Piauí; para tanto, o candidato deverá entregar as certidões relacionadas no subitem 10.6.6. em local e data estabelecidos quando da convocação.

Art. 6º Alterar o Item 13. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO, inserindo os subitens 13.6, 13.7, 13.8, 13.9 e 13.10, com as seguintes redações:

13.6. Ressalvada a opção pelo reposicionamento no final da lista dos CLASSIFICADOS, que deverá ser pleiteada a partir da homologação do Concurso e até a data anterior da publicação do ato de sua

- nomeação, o candidato nomeado que não tomar posse no cargo será excluído do Concurso Público para Formação de Cadastro de Reserva, conforme estabelece o Art. 18 do Decreto Estadual nº 15.259/2013.
- 13.7. Após a publicação da nomeação, não será admitido pedido de reposicionamento, sendo tornado sem efeito o ato de provimento do candidato que não tomar posse no cargo, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 13.8. A opção por reposicionamento por candidato portador de deficiência será feita no final da lista específica dos classificados portadores de deficiência.
- 13.9. A solicitação de reposicionamento deve ser dirigida à Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV.
- 13.10. Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI o pedido de reposicionamento será irretratável.

Teresina (PI), 16 de abril de 2018.

José Ricardo Pontes Borges
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Rubens da Silva Pereira
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ